

Lei



Lei nº 4.270, de 11 de Novembro de 2016.

"Dispões sobre a criação e organização da Escola Pública Municipal de Trânsito do Município de Ponta Porã MS e dá providências correlatas."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito do Município de Ponta Porã MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município e nos termos do §2º do art. 230, da Constituição Federal de 1988, e ainda em conformidade com o artigo 74 da Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, encaminha para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Escola Pública de Educação no Trânsito do Município de Ponta Porã Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A Escola Pública receberá o nome de: **"Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola"**

§ 2º - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Divisão Técnica e integra a estrutura da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes, através da Gerência de Educação para o Trânsito.

Artigo 2º - A Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - promover de acordo com as Normas Brasileiras de Trânsito, a realização de cursos referentes a:


Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes. 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br





a) educação no Trânsito destinado aos alunos da Rede Pública e Particular de Ensino e público em geral;

b) capacitação, aperfeiçoamento e atualização para servidores da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes;

c) capacitação, aperfeiçoamento e atualização para os agentes de fiscalização de trânsito, bem como outros agentes credenciados para atuar na área de trânsito;

d) palestras educativas;

e) cursos especializados previstos na legislação de trânsito em vigor;

f) eventos de educação e segurança no trânsito direcionado aos alunos da Rede Pública e Particular de Ensino e para o público em geral.

II - gerenciar:

a) o banco de dados com informações sobre os cursos, palestras e de capacitação previstos na legislação de trânsito em vigor e realizados no Município de Ponta Porã MS.

III - emitir certificados horas/aula referentes aos cursos, palestras e de capacitação organizados pelo Município de Ponta Porã MS;

IV - promover iniciativas com vista à melhoria da qualidade da educação no trânsito;

V - propor:

a) as metas e os programas de trabalho anuais relativos à sua área de atuação;

b) a celebração de convênios, contratos ou acordos de parceria na área de ensino de trânsito.

Parágrafo único - As atividades da Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola, serão organizadas nas modalidades presenciais.

Artigo 3º - O Gerente de Educação no Trânsito, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guila Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br





I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas à Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola;

II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

III - propor normas procedimentais para orientar as atividades administrativas, didáticas e disciplinares da Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola;

IV - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola;

V - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

VI - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VII - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

VIII - certificar o aproveitamento e atestar a participação nos cursos oferecidos pela Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola;

IX - zelar:

a) pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;

b) pela disciplina nos locais de trabalho;

c) pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, através de Decreto:

1 - instituirá no prazo de 06 (seis) meses após a publicação deste normativo, o regimento interno que definirá normas que regerá a Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola entre elas:

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guil Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br





a) estabelecerá as exigências e requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional ao servidor designado para a função de serviço público classificada nos termos do artigo 3º desta Lei.

b) definirá a estratégia de implantação gradual da Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espíndola;

c) detalhará as atribuições e competências previstas nesta Lei;

d) estabelecerá outras normas de funcionamento.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 11 de Novembro de 2016.



Ludimar Novais
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br

